

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001006592 DE 1992

04-121.80

NATUREZA : PL

01-0065/92-0 DE 10/03/92

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FÁDER PDS

EMENTA :

Altera de Z-1 para Z 8-CR1-I a classificação de zoneamento da Rua
Groelândia, no Jd. América.

ÍNDICE

GROELÂNDIA, R
JD. AMÉRICA, B
ZONEAMENTO URBANO
Z1, ALTERA
Z8-CR1-I

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:10:36

00000010471-08



ARQUIVADO EM 03.03.93

DESE DA S. 1992

LEIZA TAVES ALARIM
Chefe de Seção Técnica PL



DIGITADO
A.T.M. *buave*

Folha no. 01 de proc
no. 065 de 1992
Adelina

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

LIDO HOJE 10 MAR 1992
AS COMISSÕES DE:
...CONSTITUICAO E JUSTICA
...POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE
...FINANCAS E ORCAMENTO
/

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0065/92-0

Altera de Z-1 para Z B-CR1-I a
classificação de zoneamento da
Rua Groelândia, no Jd. América.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Art. 1 - Fica alterada de Z-1 para Z B-CR1-I a classificação de zoneamento da Rua Groelândia, no Jd. América.

Art. 2 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de março de 1.992.

[Signature]
Bruno Feder
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
GABINETE VEREADOR BRUNO FEDER

Folha n.º	de proc
n.º	065 de 1992
Cadelina	

J U S T I F I C A T I V A

A presente iniciativa visa a permitir a instalação e funcionamento de empresas prestadoras de serviços em toda a extensão da Rua Groelândia, no Jd. América, pelas seguintes razões:

1 - Apesar de estar classificada como Z-1 (estritamente residencial), a região abriga inúmeros escritórios de atividades liberais, hoje operando sem a publicidade devida, por estarem à margem da Lei.

2 - De há muito a maioria dos imóveis daquela via deixaram de ser residências, uma vez que o tráfego intenso tirou o sossego dos que ali residiam, levando-os a procurar outras regiões.

3 - Por não serem mais utilizados para moradia, os imóveis só prestam à instalação de empresas de médio porte, a exemplo do que já ocorre nos demais trechos da Rua Groelândia, Avenidas 9 de Julho, Brasil, São Gabriel e Brigadeiro Luiz Antonio.

4 - A presente proposta representa o anseio de todos os proprietários do trecho indicado.

5 - Parte do logradouro já está enquadrada como corredor pela atual Lei de Zoneamento, constituindo, pois uma discriminação contra o restante dos imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....0065..... de 19.....92 12/ 03 / 92.....(a).....C. Delina.....

Sobre o assunto nada consta
Em 12-03-92

C. Delina
C. Delina

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 13/03/92

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. V. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/03/92 às 1200hs.

Ao Nobre Vereador Walter Shinhô
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de março de 1992
[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04/95
Em 24/03/92
(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc
N.º	65	de 19 92
C. funcionário		

FARECEER
0336/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 65/92.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Bruno Féder, visa alterar a classificação de Zoneamento da Rua Groenlândia, no Jardim América, de Z1 - 012 para ZB-CR1-I (Corredor de Uso Especial).

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I e XIV, e 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

De acordo com 41, VI, da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, convocará obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto que dependerá, para sua aprovação do voto favorável em Plenário, de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara. Por sua vez, o art. 46 da Lei Orgânica do Município limita as alterações na legislação referente ao Plano Diretor e Zoneamento urbano a uma vez por ano.

Contudo, a proposta omite o artigo da lei vigente que o Ilustre Vereador pretende alterar. A fim de sanar esta falha e adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:



Câmara Municipal de

Folha n.º	65	do proc
N.º	65	de 1992
S.º	funcionário	

São Paulo

Substitutivo

ao Projeto de Lei 65/92.

Altera o Quadro nº 8j, anexo à Lei nº 9.411, de 31 de dezembro de 1981, a fim de modificar a classificação de Zoneamento da Rua Groenlândia, no Jardim América, de Z1-012, para Z1-CR1-I (Corredor de Uso Especial).

Art. 1º - Fica alterada a classificação de Zoneamento da rua Groenlândia, no Jardim América, de Z-1-012, para ZB-CR1-I (Corredor de Uso Especial) constante do Quadro nº 8j, da Lei nº 9.411, de 31 de dezembro de 1981.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27/3/92

Presidente

RELATOR

Ulisses Kay

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01 / 04 / 92

pagina 43 coluna 3ª

conferido: 

A

Com. Pol. Urbana

Em 01/04/92

p/  ANGELA BORDIN

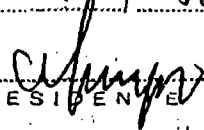
Oficial Legislativo

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 / 04 / 92


PRESIDENTE



PARECER
0503/92

Câmara Municipal de

Folha n.º 06	do proc
N.º 68	1.º 922
S.º 1.º 922	

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE AO PL 65/92

Visa o presente Projeto de Lei nº 65, de 10 de março de 1992, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, dispor sobre alteração de características de uso e ocupação do solo.

Pela propositura, busca-se incluir no Quadro nº 8A da Lei nº 8.001/79, com a descrição dada no Quadro nº 8J da Lei nº 9.411/81, a Rua Groenlândia, pertencente à Zona Z1-012, de modo a torná-la um trecho de logradouro público pertencente a Corredor de Uso Especial Z8 CR1-I.

Conforme pode-se observar na Justificativa apresentada, já há muito tempo que esse logradouro perdeu suas características de rua exclusivamente residencial, já que se tornou um corredor de tráfego devido a inúmeros fatores que concorreram para tal.

Por outro lado, a referida via é cercada de vários corredores do gênero, sendo que a mesma começa no Corredor Z8 CR1-I da Avenida Brigadeiro Luiz Antônio e termina no Corredor Z8 CR1-I da Alameda Gabriel Monteiro da Silva. Além disso já existe na via alguns estabelecimentos instalados.

Esta Comissão, analisando a propositura, entendeu pela apresentação de um Substitutivo, adaptando-a a uma melhor forma legislativa. Lembra ainda que oportunamente deverão ser feitas Audiências Públicas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SUBSTITUTIVO Nº /92 AO PL 65/92

Altera de Z1 para Z8 CR1-I a classificação de zoneamento da Rua Groenlândia, no Jardim América.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Quadro nº 8A, integrante da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.979, com a descrição do Quadro nº 8J, integrante da Lei nº 9.411, de 31 de dezembro de 1981, como Logradouro Público pertencente a Corredor de Uso Especial Z8 CR1-I, a seguinte rua:

ul



Câmara Municipal de

Folha n.º 07 do proc.
N.º 65 da 1922
O funcionário *São Paulo*

Rua Groenlândia - com início na Avenida
Brigadeiro Luiz Antônio até seu final na Alameda Gabriel Monteiro
da Silva.

Art. 2º - As despesas decorrentes da
presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró-
prias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em, 13/4

Presidente

Relator
A. Fig. 10

de 25/4/92 pág. 82
coluna 3ª conferido: 7

27.04.92

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29.4.62 às 13:00 h.

29, 04, 92

Presidente

REGUEM) junho de 1964. O Sr. [nome] e o Sr. [nome]
cadastro sob n.º [número] e o Sr. [nome] e o Sr. [nome]
n.º 00 24 05 42 de informação sob [número]



Câmara
PARECER
0580/92

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 65/92

Feita no 08 de dec.
a. 65/92 de 19

Visa o projeto de lei em pauta, de iniciativa do nobre Vereador Bruno Féder, alterar de Z-1 para Z B-CR1-I a classificação da Rua Groenlândia, no Jd. América.

Em sua justificativa, o autor ressalta que, devido ao tráfego intenso, de há muito as propriedades situadas naquela via deixaram de ser residências. Desse modo, atualmente os imóveis ali situados só se prestam à instalação de empresas de médio porte. Tais empresas encontram-se em situação irregular, e a iniciativa objetiva corrigir tal situação.

No que tange à competência desta Comissão, as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de maio de 1992.

Presidente

Relator

Chaves

[Signature]

de 14 / 05 / 19 92

pagina 0524 col 11 24

conferido:

$A' A t m$

14.05.92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativa

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 65 de 19 92 / / (s)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

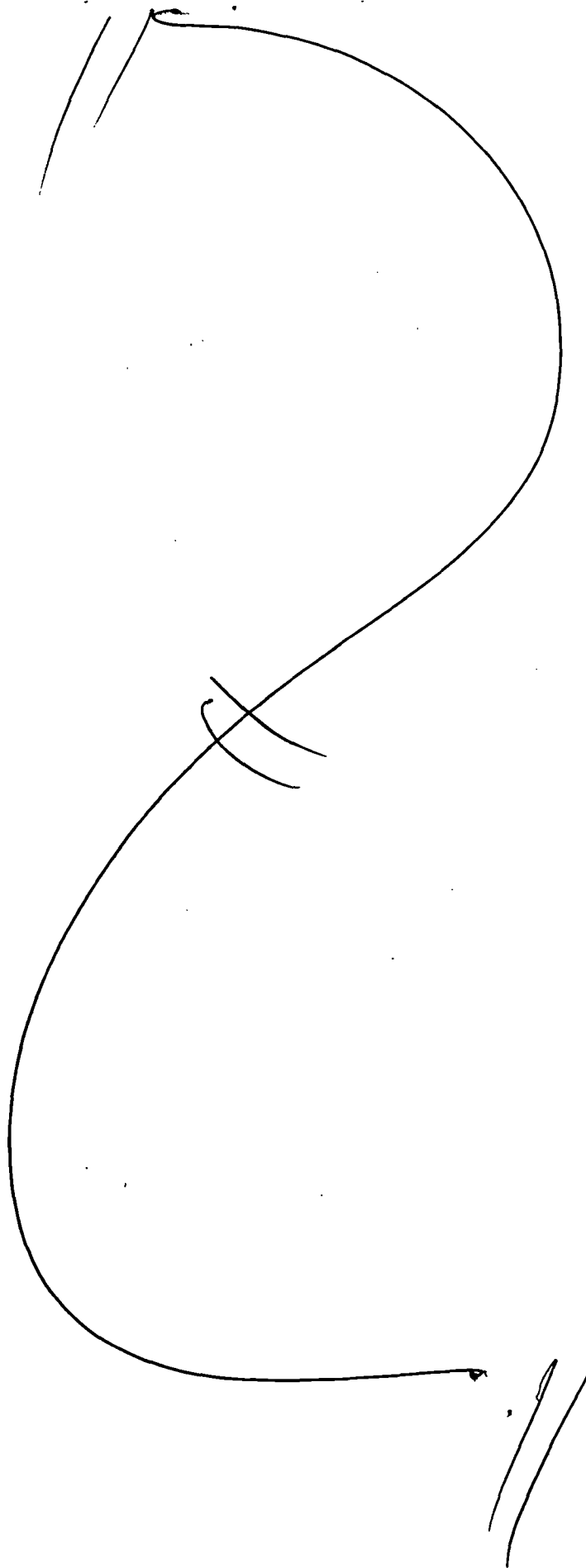
Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	9 fls.
Arquivo em	03.03.93
O Func.º	

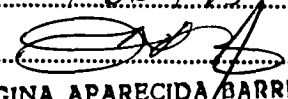
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe do Setor Técnico II



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 14 / 06 / 95

(a) 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Ano 9



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	Proc.	
01-0065		19	92
o func.			

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

LIDO HOJE	
★	31 MAI 1995
REQUERIMENTO. 07-0245/1995	
95	

APPROVADO	
★	07 JUN 1995
TAQUIGRAFIA	

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
-8 JUN 1995
TAQUIGRAFIA

Na forma regimental, requiro a RETIRADA de tramitação e ARQUIVAMENTO do PROJETO DE LEI Nº 65/92 (ZONEAMENTO) de minha iniciativa.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1995.


Bruno Feder
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
31 MAI 1995
- 10 -

1.º DT. DE - São Paulo:

Arquivo e Registro Geral.

141.61.95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

JUNTADA DE DOCUMENTOS em 14/6/95

Arquivado novamente em 14/6/95

cl=25=11s. O func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II